



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de junho de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.617

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.476, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Programa “Prata da Casa”, visando o incentivo à apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos, culturais, musicais e similares realizados no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Prata da Casa”, que prioriza oportunidade para a apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos, culturais, musicais e similares realizados no âmbito do Município, cujos organizadores tenham recebido algum tipo de fomento público municipal para a sua realização e nos eventos organizados pelo próprio Poder Público Municipal.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se fomento público municipal a disponibilização de espaços, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público, destinado à realização do evento.

§ 2º Considera-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município ou que na cidade de Guaratinguetá tenham obtido sua formação artística.

Art. 2º Para participarem do projeto “Prata da Casa”, os artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas, deverão estar totalmente legalizados perante as entidades de classe, bem como estar cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura, designado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Deverá a Secretaria de Cultura realizar encontros constantes com os artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas visando motivar os músicos e artistas de nossa cidade e cadastrá-los para apresentações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0011/2023,
de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>